



RENOVAÇÃO COM RESPONSABILIDADE

ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

PROJETO DE LEI Nº 314 /2021

“Dispõe sobre a criação do programa Idade Certa, que regulamenta a presença de menores e a fiscalização da venda de bebidas alcoólicas nos bares do município de Maracanaú e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA:

Art. 1º. Cria o Programa Idade Certa, que regulamenta a permanência de menores em bares e a fiscalização da venda de bebidas alcoólicas no município de Maracanaú.

§1º. Fica vetada a presença de crianças de 0 meses até 12 anos, mesmo que acompanhadas pelos pais ou responsáveis em bares no município de Maracanaú.

§2º. É permitida a permanência de adolescentes a partir de 13 até 18 anos, somente acompanhada pelos pais ou responsáveis, desde que não ultrapasse o limite de horário das 22h00min nos bares no município de Maracanaú.

§3º A intenção de compra, venda ou consumação de bebidas alcoólicas deverá ser controlada através da apresentação de documento que comprove a maioridade, devendo o estabelecimento recusar o fornecimento para quem não apresentar o documento.

Art. 2º. Os bares deste município deverão afixar cartazes em locais visíveis com os seguintes dizeres:

“Em respeito à Lei Municipal N°..., a presença de crianças 0 meses até 12 anos é vetada neste estabelecimento e menores adolescentes até 18 anos apenas acompanhados pelos pais ou responsáveis até as 22h00min e a venda de bebidas alcoólicas para menores de 18 anos.”

Parágrafo único - O controle de acesso aos respectivos locais, através da comprovação da identidade e da idade dos frequentadores e seus acompanhantes é de responsabilidade do estabelecimento.

Art. 3º. O descumprimento estabelecido nesta lei acarretará ao estabelecimento às seguintes penalidades:

I – multa de 350 (cinquenta) UFM’s (Unidade Fiscal do Município);

II – na reincidência, multa em dobro.



RENOVAÇÃO COM RESPONSABILIDADE

ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizada a designar, proceder, fiscalizar e a realizar todos os atos necessários ao cumprimento desta lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições que lhe forem contrárias.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ 25 DE OUTUBRO DE 2021.

Antônio da Silva Moraes

Vereador



JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem o intuito de regulamentar a permanência de menores, em ambientes que não são apropriados como os bares, sobre a violação da venda de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes, se fazendo necessária a regulamentação e fiscalização. Proteger e garantir o bem-estar são papéis não somente dos pais, mas como o município.

Rua Luiz Gonzaga Honório de Abreu, s/nº - Parque Antônio Justa CEP: 61.903-120
Maracanaú – Ceará, Telefone: (85) 3101.2881
presidencia_camara@maracanau.ce.gov.br



RENOVAÇÃO COM RESPONSABILIDADE

ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem o intuito de regulamentar a permanência de menores, em ambientes que não são apropriados como os bares, sobre a violação da venda de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes, se fazendo necessária a regulamentação e fiscalização. Proteger e garantir o bem-estar são papéis não somente dos pais, mas como o município.

A propositura se baseia no que rege o Estatuto da Criança e do Adolescente a respeito da obrigatoriedade do acompanhamento dos pais ou responsáveis, além da determinação se o ambiente é ou não adequado para crianças ou adolescentes.

Fica cargo da autoridade que esteja fiscalizando o ambiente, seja ele conselheiro tutelar, juizado de menor, guarda municipal ou a polícia, julgar se está o mesmo adequado ou não a permanência de menores, considerando o que está disposto no Art.149:

“I - a entrada e permanência de criança ou adolescente, desacompanhado dos pais ou responsável, em:

c) boate ou congêneres;

§ 1º Para os fins do disposto neste artigo, a autoridade judiciária levará em conta, dentre outros fatores:

e) a adequação do ambiente a eventual participação ou frequência de crianças e adolescentes;

Tratando o exposto temos abaixo o que está determinado no Estatuto, sobre a proibição da venda de bebidas alcoólicas para menores, mas que na nossa realidade, sabemos que é diferente, muitas vezes não havendo fiscalização alguma ou os estabelecimentos não estão preocupados em cumprir o determinado, justificando a necessidade de medidas mais restritivas.

“Art. 81. É proibida a venda à criança ou ao adolescente de:

II - bebidas alcoólicas;”.

Além dos fundamentos para a aprovação da Lei em questão, temos em tramitação no Senado Federal a ementa que altera a Lei nº 8.069 – Estatuto da Criança e do Adolescente, para proibir a admissão e a permanência de criança ou de adolescente em bailes funk, eventos com livre fornecimento de bebidas alcoólicas ou eventos semelhantes, tais como os bares ou espaços para diversão e entretenimento para adultos.



RENOVAÇÃO COM RESPONSABILIDADE

ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

Uma mesa de bar pode ser aceitável para um happyhour, uma roda de amigos, confraternizações, mas não deve ser tolerada a submissão de crianças a esse tipo de ambiente, mesmo que acompanhadas de seus pais ou responsáveis, onde ela fica exposta a consumação de álcool, cigarros, drogas, música alta, além de outros fatores que não combinam com o a diversão ou entretenimento infantil. Nada contribui para o desenvolvimento psíquico e bem-estar social da criança ou adolescente e deve ser combatido em nosso município.